



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO N° 01/2025**

**Regulamenta os Núcleos Docentes Estruturantes  
(NDEs) no âmbito da Universidade Federal da Bahia.**

O **Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, considerando:

I – o Parecer n° 04/2010, exarado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), sobre o Núcleo Docente Estruturante (NDE);

II – o disposto na Resolução n° 01/2010 da CONAES, que normatiza a criação de Núcleo Docente Estruturante (NDE);

III – a existência de Núcleos Docentes Estruturantes em várias Unidades Universitárias da UFBA,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Recomendar que seja instituído, no âmbito de cada curso de Graduação, o Núcleo Docente Estruturante (NDE), instância de caráter consultivo do Colegiado.

**Art. 2º** São atribuições do NDE, além daquelas definidas pela Resolução CONAES n° 01, de 17 de junho de 2010:

I – acompanhar e avaliar o Projeto Político Pedagógico (PPC) do Curso, visando à contínua promoção de sua qualidade;

II – propor ao Colegiado do Curso modificações e aprimoramentos do Projeto Político Pedagógico (PPC) sempre que se fizerem necessários, observando-se, em particular, a consolidação do perfil profissional do(a) egresso (a), tendo em vista as Diretrizes Curriculares Nacionais, bem como a necessidade de promoção do desenvolvimento de competências, visando ao seu papel social;

III - propor estratégias para aprimorar:

a) a articulação entre o Ensino, a Extensão e a Pesquisa, considerando as demandas específicas do curso e de cada área do conhecimento;

b) a integração entre a Graduação e a Pós-Graduação.

**Art. 3º** O Núcleo Docente Estruturante será constituído por, no mínimo, 5 (cinco) membros docentes, lotados (as) nos Departamentos/Unidades Universitárias que oferecem componentes curriculares ao Curso.

§ 1º O Colegiado do Curso estabelecerá os demais critérios para a composição do NDE, dentre os quais as formas de escolha da presidência e a duração dos mandatos.

§ 2º Os membros docentes do NDE serão indicados(as) pela Coordenação do Colegiado, ouvidos os órgãos de lotação dos (as) indicados (as).

§ 3º É facultado à representação estudantil no Colegiado indicar um (a) discente para compor o NDE.

§ 4º É facultado à representação dos servidores Técnico-Administrativos em Educação no Colegiado indicar um (a) servidor (a) para compor o NDE.

§ 5º As indicações para compor o NDE, de acordo com o disposto nos parágrafos anteriores deste artigo, serão encaminhadas ao Colegiado para apreciação e deliberação.

§ 6º Os membros do NDE, após a deliberação referida no parágrafo anterior, serão designados(as) por Portaria, exarada pelo (a) Coordenador (a) do Colegiado.

**Art. 4º** Os Núcleos Docentes Estruturantes já implantados deverão adequar-se à presente Resolução no prazo de 120 (vinte e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 30 de janeiro de 2025.

**Paulo Cesar Miguez de Oliveira**  
Reitor  
Presidente do Conselho Universitário